

O IPEM-PR como órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO. Historicamente todos os procedimentos licitatórios são passíveis de auditorias na esfera Estadual e na esfera Federal. A Licitação na modalidade de Pregão, operacionalização Eletrônica, IPEM-PR nº 002/2023, tem iguais OBJETO, EDITAL e Anexos de procedimentos realizados desde 2016, visando a VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, do Ativo Humano e Patrimonial da Instituição, compatibilizados as Legislação vigente. Independente de tais fatos tenho a considerar diante do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, formalizado pelo potencial Licitante: PREMIER

Acuso recebimento da impugnação ao Edital formulado pela empresa Premiere Segurança Eletrônica LTDA em face do Pregão eletrônico Nº 002/2023, conheço seus termos, uma vez que interposta tempestivamente.

Pedido: A exclusão da exigência de Certificado expedido pela Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a Licitante.

Apesar dos argumentos e fundamentos legais apresentados pela impugnante as condições técnicas do objeto impedem a exclusão da exigência contida na alínea k, do subitem 9.9.

A Premier alega de maneira equivocada que o presente edital tem como objeto de atividade de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança que não se confunde com segurança privada, página 02 (petição em anexo.)

O objeto da licitação, item 1, do edital: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa, Pessoa Jurídica, especializada para a prestação do serviço de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional.

O item 3 considerações técnicas do termo de referência, subitem 3.2.: A prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em caráter preventivo consiste na conexão dos equipamentos de segurança eletrônica a serem instalados nas unidades organizacionais do IPEM-PR, constantes dos subitens nº.1.2.1 ao nº.1.2.6, através de central de monitoramento da CONTRATADA, a qual passará a receber os sinais e as imagens emitidos e informando eventuais violações dos Ativos Patrimoniais. Os sinais e as imagens, chamados “eventos”, serão recebidos, analisados e filtrados pelo operador de plantão na central de monitoramento da CONTRATADA e retransmitida a um agente de atendimento que comparecerá no local para realizar uma vistoria externa, interna e demais providências que se fizerem necessárias.

Deste modo, o presente objeto do certame se enquadra como vigilância patrimonial é cabível a exigência do certificado contido na alínea k, subitem 9.9, conforme dispõe, art.1 e parágrafo 3º, inciso, I, da Portaria nº 18.045 de 17/04/2023.

Por fim, é uma exigência legal para o exercício da atividade de vigilância patrimonial autorização prévia da Polícia Federal, conforme art.4 do decreto 18.045 de 17/04/2023

Pedido 02.) Seja excluído do item de Qualificação Técnica a exigência em observância ao que determina o artigo 69 da Lei nº 5.194/66, para apresentar, ainda na fase de Habilitação, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Física no CREA da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado, no caso CREA/PR

Com relação ao pedido de exclusão da qualificação técnica, da alínea “j”, a administração deverá exigir nos procedimentos licitatórios documentação de habilitação, dentre eles a qualificação técnica, uma vez que considerando a complexidade do objeto, contempla equipamentos específicos de monitoramento e segurança e caso haja alguma intercorrência a prestação de serviço poderá ser prejudicada caso não sejam feitas instalações por profissional habilitado, conforme art. 30, inciso II da lei 8.666/93.

Pedido 03) Sucessivamente, caso não se entenda pela exclusão da exigência de observância ao que determina o artigo 69 da Lei nº 5.194/66, seja recebida, conhecida e provida a presente impugnação, para alterar o subitem do pedido supra e solicitar, na fase de Habilitação, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Física no CREA do Estado onde está localizada a sede da licitante;

O licitante deverá apresentar junto com a proposta os documentos de habilitação, conforme artigo 6º, inciso III decreto 10.024 de 2019 – Lei pregão eletrônico.

Pedido 03) Inclusão no instrumento convocatório do prazo de prorrogação de vigência do contrato limitados a 60 meses

No que tange à inserção, no instrumento convocatório, do prazo de prorrogação de vigência do contrato, limitado a sessenta meses, igualmente não se evidencia qualquer ilegalidade na limitação da vigência contratual contida na Cláusula Onze, da Minuta do Contrato, considerando que a prorrogação de contratos de serviço continuado se trata de uma prerrogativa da Administração, caso preenchidos os requisitos legais para tanto.

Decisão

Diante de tais considerações, decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões apresentadas pela empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. em sua Impugnação ao Edital, dando prosseguimento ao procedimento licitatório dentro das regras estabelecidas inicialmente

Saliento que todos os procedimentos licitatórios promovidos e realizados pelo IPEM-PR, são passíveis ordinariamente de Auditorias na esfera Estadual e na esfera Federal. Inexistindo até a presente data qualquer tipo ou registro de NÃO CONFORMIDADE.

Curitiba, 13 de SETEMBRO de 2023

Augusto Leandro de Siqueira Prestini
Administrador IPEM-PR/PREGOEIRO